



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

VOTO EM SEPARADO – CCJ

(à PEC nº 06, de 2019)

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição 06, de 2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Senador TASSO JEREISSATI.

I – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, já aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados, propõe significativas mudanças nos regimes previdenciários dos servidores públicos civis e dos trabalhadores em geral da iniciativa privada.

Nas palavras do autor, são propostas alicerçadas na necessidade de se reduzir o endividamento primário e combater a dívida pública pela redução do seu custo.



SF/19466.18427-83

Em apertada síntese, e ressaltando que o texto proposto pelo relator nessa Comissão pouco foi alterado em sua essência do substitutivo aprovado no plenário da Câmara, apresentamos a seguir alguns pontos cruciais do projeto em análise na CCJ que prejudicam o trabalhador:

1. Altera alíquotas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Inserir na Constituição alíquotas progressivas a serem aplicadas segundo faixas de valor, que caem de 8% para 7,5%, para quem ganha um salário mínimo, subindo de 11% para até 14% para os trabalhadores que ganham R\$ 5.839,45 (teto).

A redução de 8% para 7,5% da alíquota para quem recebe um salário, resultará num ganho mensal aproximado de R\$ 5. No entanto, em troca desse “ganho” o Governo reduz o valor da aposentaria parcial pela metade, obrigando o trabalhador homem a contribuir por mais cinco anos; mulher, de um modo geral, por mais 10 anos e, no caso de professoras, a indecente cota de mais 15 anos para recebimento da aposentadoria integral.

Além disso, a proposta em análise diminui em 25% o valor do benefício para aqueles que se aposentam por idade, com 15 anos de contribuição.

Se a PEC fosse realmente para a retirada de privilégios, empregado que ganha um salário mínimo deveria contribuir com menos que de 7,5%, levando em conta que 2/3 dos beneficiários recebem o piso do salário-mínimo.

2. Altera alíquotas no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A proposta insere na Constituição alíquotas de 7,5% a 22%, atingindo 19% para remuneração igual ao teto constitucional, equivalente a R\$



39.200,00, e 22% acima do teto Constitucional. Vale ressaltar que alocar na mesma faixa de descontos de 19% os servidores que recebem de R\$20.000,00 a R\$ 39.000,00, quase o dobro do salário, nos parece injusto e desigual. Por isso, defendemos que as faixas de contribuição sejam mais equilibradas e igualitárias.

Ademais, essa faixa de 22% para os que ganham acima do teto nem deveria existir, pois nenhum servidor poderia ganhar acima do teto constitucional, em caso de existência, para o combate a privilégios a alíquota deveria ser de 100%, e não 22%.

3. Altera as regras de cálculo de benefício, tanto para o RGPS quanto para o RPPS

Desde de julho de 1994 são levados em consideração para o cálculo do benefício apenas os 80% maiores salários de contribuição dos trabalhadores, os 20% menores descartados. Pela proposta, a partir da promulgação da PEC 6/19, serão contados todos os salários de contribuição para definição do valor do benefício.

Ao mudar a base de cálculo, a proposta indubitavelmente rebaixará o valor do salário de benefício (em média, 15%), prejudicando todos os trabalhadores, mas, principalmente, os de baixa renda.

4. Altera o tempo mínimo de contribuição para as mulheres terem direito a aposentadoria integral

No substitutivo aprovado na Câmara, o tempo de contribuição caiu de 40 para 35 anos de forma provisória, no entanto, continua elevado e inalcançável para a maioria das seguradas do INSS.

Segundo dados do Dieese de 2019, do total de mulheres ocupadas, 23,3% não têm a carteira de trabalho assinada e 23,9% estão em atividades por conta própria ou são auxiliares da família, ou seja: quase metade (47%) das mulheres inseridas no mercado de trabalho não possuem registro em carteira, o que dificulta a contribuição previdenciária.

Dados da DATAPREV, que contêm as informações de todas as concessões de aposentadorias realizadas no período de 1995 a 2016, a média contributiva das mulheres é de 4,71 parcelas ao ano. Assim, a mulher que foi demitida, que migrou para a informalidade ou foi submetida a subempregos, se aposentará por tempo de contribuição com 89 anos de idade.

5. Rebaixa o valor do Abono Salarial de quem ganha menos que dois salários mínimos

O abono é um benefício pago a quem ganha menos de dois salários mínimos (R\$ 1.996,00) e tem pelo menos 5 anos de cadastro no PIS-PASEP.

Atualmente, a lei também permite que o abono seja inferior ao piso nacional — valor máximo do benefício —, uma vez que o seu pagamento é proporcional aos meses trabalhados no ano anterior.

Esse recurso, ao contrário do que propaga o governo, contribui para a redução da desigualdade de renda no Brasil.

O texto da reforma aprovado na Câmara dos Deputados assegura o direito a quem tiver renda mensal igual ou menor que R\$ 1.364,43, retirando esse direito de quase 13 milhões de trabalhadores e trabalhadoras.

Dentre as profissões que mais vão perder com a reforma estão os cozinheiros, trabalhadores de serviços de manutenção, porteiros/vigias e



receptionistas. Mais de 60% dos ajudantes de obras, por exemplo, vão perder essa renda anual. Não podemos compactuar com essa desumanidade, pois trata-se de trabalhadores de baixa renda, e não de privilegiados.

6. Retira da PEC a possibilidade de contribuição das empresas de agronegócio para a Previdência Rural

Desde de 1997, as empresas agroexportadoras são isentas de contribuição. A PEC da reforma seria uma oportunidade de corrigir essa distorção, uma vez que os pequenos agricultores contribuem. No entanto, o substitutivo aprovado na Câmara manteve a isenção, perdendo a oportunidade de arrecadar cerca de R\$ 80 bilhões em 10 anos.

7. A proposta não estabelece aumento das alíquotas da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido a ser aplicado sobre lucros de pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das instituições financeiras (distribuidoras de valores, corretoras de câmbio, administradoras de cartões de cartão de crédito, bolsa de valores e outras) não foi reajustada.

O texto aprovado na Câmara restringiu aos bancos o insignificante aumento das alíquotas, de 15% para 20%, deixando todas essas outras empresas sem readequação nas alíquotas. O privilégio para alguns setores nos parece desproporcional, uma vez que todos os trabalhadores tiveram suas alíquotas aumentadas e as empresas não.



8. Novas regras de aposentadoria para professores

As regras estabelecidas para os professores e professoras, mesmo sendo abrandadas pelo substitutivo da Câmara, ainda são extremamente penosas, sobretudo para as professoras.

Ao se elevar a pontuação dos atuais 81(Mulheres)/91(Homens) para 92(Mulheres)/100(Homens) ou idade de 51(Mulheres)/56(Homens) para 57(Mulheres)/60(Homens) até que sejam definidos novos critérios por meio de lei complementar, os professores só se aposentarão com 100% dos benefícios com 35 a 40 anos de contribuição, a não ser que paguem 100% de pedágio para poderem se aposentar com 52 e 55 anos.

Tais modificações desestimulam ainda mais o interesse à profissão, devido, sobretudo, aos baixos salários, desprestígio social e falta de incentivo público. A norma diferenciada para aposentadoria era um dos poucos benefícios atrativos conquistados pela categoria, que levava em consideração as características próprias e as atividades extenuantes da profissão.

9. Pensão por Morte

A Constituição garante que nenhum benefício previdenciário seja menor do que o salário mínimo, no entanto, na proposta do Governo para a Previdência, não é garantido o pagamento de um salário mínimo na pensão.

O relatório submetido a esta CCJ somente regulamentou provisoriamente a forma de cálculo do que estão chamando de “renda formal”, que inclui, na sua base de cálculo, todas as rendas familiares, inclusive os benefícios de assistência social.

O cálculo da pensão, que hoje está no Regime Geral da Previdência Social, equivale à aposentadoria do beneficiário que falece ou à



aposentadoria a que teria direito o segurado na data do óbito. Com a PEC 06, passa a corresponder a 50% desse valor. Sobre essa base, serão acrescidos ao valor da pensão 10% por dependente. Se o(a) segurado(a) deixou somente o(a) cônjuge ou companheiro(a), a pensão corresponderá a 60% da aposentadoria que recebe ou a que teria direito.

O relator da matéria na CCJ remeteu o assunto à PEC paralela, estabelecendo que se a viúva ou viúvo tiverem dependentes menores de idade, terão valor acrescido de 20%, e não 10%.

No entanto, o cenário continua introduzindo uma drástica redução do orçamento familiar, pois, no dia seguinte à aprovação da PEC, milhares de idosos sofrerão as restrições duríssimas por conta dessa regra.

10. Desconstitucionalização da Previdência

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados continuou com um dos pontos mais controversos da PEC 06, que é a desconstitucionalização da previdência em pontos importantes, como a remissão a lei complementar sobre a definição do tempo de contribuição e demais critérios de concessão da aposentadoria pelo RPPS da União, bem como das idades e outras condições especiais para as aposentadorias de servidores com deficiência, de policiais e de quem trabalha exposto a agentes nocivos.

Outro agravante é a delegação a leis ordinárias a fixação, em caráter permanente, da maioria dos parâmetros de concessão de benefícios do RGPS, com destaque para o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria (inclusive de aposentadorias especiais), e a regra de cálculo do valor das aposentadorias e o conjunto de regras para a concessão da pensão por morte.



Sabemos que a desconstitucionalização dos parâmetros previdenciários cria incertezas para os segurados em relação aos benefícios que obterão futuramente, a partir de contribuições ao sistema.

As mudanças na legislação infraconstitucional podem ser aprovadas com maior facilidade do que emendas constitucionais e, por isso, estão mais expostas às conjunturas políticas de curto prazo. No caso dos RPPSs, além dessa incerteza, soma-se a probabilidade de que as leis estaduais e municipais estabeleçam parâmetros diferenciados entre si, criando disparidades de condições entre servidores de mesmas carreiras.³ Dessa forma, não podemos coadunar com regras que trazem insegurança e gerem incertezas ao futuro previdenciário do trabalhador.

II – VOTO

Antes de proferir o voto, gostaria de salientar que a Bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT) entende que necessitamos reformar a Previdência para adequá-la às transformações que estamos experimentando no perfil demográfico brasileiro com o aumento da expectativa de vida. Nesse sentido, defendemos uma proposta de reforma contínua e suave, para que gradativamente as pessoas consigam se planejar e organizar suas finanças futuras e o país volte a ter capacidade de investimento.

A proposta defendida pelo PDT e **apresentada na forma de uma emenda substitutiva global** que é galgada em três pilares: assistência social aos que ganham até um salário mínimo, novas regras para o sistema de repartição nos diferentes regimes e um novo regime de capitalização. No caso da capitalização, diferente da proposta de Paulo Guedes, que não foi aprovada na Câmara, mas que defendia que as contas individuais substituíssem totalmente o regime solidário deixando somente na conta do



trabalhador a contribuição, o PDT propõe uma capitalização que sirva como poupança complementar, e apenas aos trabalhadores que ganham mais de cinco salários mínimos, onde as empresas seriam obrigadas a contribuir ².

A idade mínima é substituída por uma regra de pontos que soma idade e tempo de contribuição, parecida com o regime 85-95 estabelecido em 2015. O projeto do PDT prevê que os homens somem 100 pontos, com mínimo de 35 anos de contribuição. E as mulheres somem 90 pontos, desde que contribuam por, no mínimo, 30 anos. Para aposentadoria por idade, continuaríamos com os 15 anos de contribuição, com 65 anos homem e 60 anos para as mulheres. No caso de transição, manteríamos as regras atuais com pedágio de 20% para os trabalhadores civis e 50% para os servidores públicos, pois possuem estabilidade.

Tais modificações não mexeriam no valor pago atualmente para o Abono Salarial do PIS/PASEP, atividades prejudiciais à saúde, pessoas com deficiência, professores, rurais e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). No caso da pensão por morte, recebimentos até o teto do RGPS seriam isentos de descontos. Os que receberem acima do teto, teriam uma alíquota de 30% de desconto.

Ressaltamos que o modelo proposto de mudanças progressivas foi inspirado nos muitos países que fizeram ajustes em sua previdência após a crise financeira internacional de 2007-2008, que terão vigência plena a partir de 2030. Mas, nem por isso, destruíram seus sistemas de proteção social.

Salientamos que a reforma defendida pelo Governo Federal, com o slogan de combate a privilégios e melhoria dos índices econômicos de forma imediata, a pretexto de conferir maior justiça e sustentabilidade ao nosso sistema previdenciário, promove a supressão de vários direitos sociais. A suposta economia de mais de 1 trilhão de reais, que, segundo o Ministro da



Economia, Paulo Guedes, permitiria uma “folga fiscal”, é feita a custo da viabilidade econômica de milhares de famílias de baixa renda.

Alertamos que essa proposta é um embuste fiscalista, que ignora propositadamente algumas causas do aumento das despesas previdenciárias, como a drástica redução das receitas provocada pela austeridade econômica praticada desde de 2015, que ampliou o desemprego, e os efeitos da reforma trabalhista, que estimulou a informalidade com a criação de posto de trabalhos temporários, parciais, precários e intermitentes, derrubando, assim, as receitas de empregados e empregadores para Previdência Social.

Ademais, essa reforma defendida por esse Governo não levou em conta a atividade econômica com crescimento lento que reduz o faturamento e o lucro das empresas sobre as quais incidem as contribuições sociais que financiam a seguridade.

Essa reforma interposta é cruel com a população de baixa renda e quase não combate os privilégios. Tal fato é escancarado quando se observa que alguns segmentos, como os dos servidores militares, responsáveis por um déficit de 44 bilhões, tiveram tratamento diferenciado, sem estipulação de idade mínima para aposentaria; e com alíquota de 10,5% sobre o rendimento bruto, bem inferior ao que foi proposto para os servidores civis, que pagarão de 14% a 22%, com a possibilidade de criação de taxas extraordinárias.

Outra distorção está nas regras suaves estabelecidas aos parlamentares que já têm mandato. A idade mínima exigida sobe para 65/62 (homem/mulher) e ao tempo de contribuição de 35 anos é acrescido um pedágio de 30% sobre o tempo que falta para a aposentadoria. No entanto, no caso dos demais trabalhadores esse pedágio é 100%, o que não nos parece um combate a privilégios.



No final, ao se analisar a economia a ser feita na Previdência, a carga da reforma ficará suportada, de forma desproporcional, pelos beneficiários do regime geral (quase 80%), dos quais 2/3 recebem até um salário mínimo.

Não podemos deixar de denunciar que essa proposta, defendida pelo Governo, destrói a Seguridade Social, importante mecanismo de proteção social e de correção da assimetria de renda existente no país.

A Seguridade Social combate o êxodo rural, fomenta a agricultura, tem papel redistributivo nos municípios mais pobres e reduz a desigualdade de renda e pobreza.³ Não podemos destruí-la com a justificativa enganosa de resolver de forma imediata o problema do desemprego e da estagnação econômica, como se tem desinformado à população.

Um exemplo claro dessa retórica falaciosa é que, no dia seguinte à aprovação do texto substitutivo da reforma no Plenário da Câmara, o Secretário do Tesouro Nacional relatou que a “reforma evita caos fiscal, mas sozinha não devolve crescimento sustentável”. Contradizendo o afirmado nos últimos meses de que a reforma tiraria o Brasil do buraco e evitaria a sua iminente quebra.

Não podemos eliminar direitos para garantir mais recursos ao pagamento de juros da dívida.

Uma reforma da Previdência deve ser alicerçada em debate técnico, apontando os reais problemas a serem enfrentados e amplamente discutido pela sociedade. Um erro crasso na condução dos trabalhos dessa reforma foi tratar a Previdência como um bloco monolítico, desconsiderando a especificidade de cada um dos subsistemas a que compõe: Regime Geral da Previdência Social (RGPS), Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), Previdência dos Servidores Estaduais e Municipais, Previdência dos Militares e Parlamentares.



A opção do Governo em atacar o Regime Geral, onde estão os mais vulneráveis, e os servidores civis, como forma de balancear o regime fiscal, é desfocada. Estamos discutindo Previdência, quando, na verdade, deveríamos discutir como criar empregos futuros, pois, sem emprego não existe sistema previdenciário.

Reforço que o Brasil precisa resolver o problema da Previdência a longo prazo, para adequá-la às transformações de envelhecimento e queda da natalidade da população. Não se trata, porém, de um problema orçamentário imediato, como se tem ludibriado a população.

Uma reforma legítima deve ser conduzida com tempo de discussão pela sociedade combatendo os privilégios de aposentados do legislativo e judiciário, executivos e militares; mantendo um tempo de contribuição menor para mulheres, já que a carga de trabalho global delas, formada por trabalho doméstico e trabalho no mercado, ainda é em média maior que a dos homens - são 57 horas semanais para mulheres, contra 53 para homens (*); garantindo instrumentos legais diferenciados de acordo com as características especiais de algumas profissões.

Essa diferenciação deve seguir critérios objetivos sobre o tempo de preparação em cada categoria profissional e expectativa de vida. Profissões extenuantes (como a mineração ou o trabalho rural) ou de alta periculosidade (como a dos policiais, eletricitas, mineradores, guarda-civil etc...), associadas a uma expectativa de vida menor, devem ser equilibradas com uma idade mínima menor para a aposentadoria. Além disso, profissões que exigem longo período de preparação para seu exercício, como a do magistério superior, não podem exigir o mesmo tempo de contribuição para atingir o benefício integral.



